

Minuta

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Altera a Constituição Federal, para disciplinar a tramitação de projetos de resolução referentes ao regimento interno das Casas Legislativas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Seção VIII do Capítulo I do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção IV:

### “SUBSEÇÃO IV DAS RESOLUÇÕES SOBRE O REGIMENTO INTERNO DAS CASAS LEGISLATIVAS

**Art. 69-A.** O regimento comum do Congresso Nacional e os regimentos internos de suas Casas poderão ser instituídos ou alterados mediante projeto de resolução de autoria de, respectivamente, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou um terço dos membros da Casa.

*Parágrafo único.* Se a proposição não for apreciada em até trinta dias contados de sua apresentação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da respetiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos projetos de resolução apresentados a partir dessa data.

## JUSTIFICAÇÃO

A importância dos regimentos internos das Casas Legislativa é, sem dúvida, inegável. Trata-se da lei interna do Poder Legislativo, que disciplina o processo legislativo e as demais normas de funcionamento da Casa.

Assim, trata-se de diploma legal que deve, sempre, refletir a opinião da maioria dos membros do parlamento.

Nesse sentido, impõe-se que seja dado tratamento especial às proposições que buscam instituir ou alterar esse tipo de norma.

Efetivamente, não é possível que propostas de alteração do regimento interno fiquem anos dormindo nas gavetas das Casas Legislativas e acabem, mesmo, sendo arquivadas por decurso de prazo.

Para evitar essa distorção, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição (PEC), para prever que o regimento comum do Congresso Nacional e os regimentos internos de suas Casas poderão ser instituídos ou alterados mediante projeto de resolução de autoria de, respectivamente, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou um terço dos membros da Casa e que, se a proposição não for apreciada em até trinta dias contados de sua apresentação, entrará em regime de urgência, ficando sobrerestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da respetiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado.

Com isso, temos a certeza de que teremos regimentos internos mais democráticos, que refletem, de forma concreta, a vontade da maioria dos membros das Casas Legislativas.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF